



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 11-05-2003

*AS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2608**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TERCEIRA  
IDADE DA SERRA - CMPTI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE DA SERRA – CMPTI.

**Art. 2º** - Caberá ao CMPTI debater, deliberar, organizar, normatizar e fiscalizar as iniciativas de políticas públicas aplicáveis ao bem-estar e desenvolvimento social, urbano e cultural voltadas para a Terceira Idade.

**Art. 3º** - O Conselho, órgão de formação paritária, contará com representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, que serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- b) 01 pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) 01 pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 pela Coordenadoria de Governo do Município;
- e) 01 pela Câmara Municipal da Serra;
- f) 01 pela Federação das Associações de Moradores a Serra;
- g) 04 pelas entidades organizadas identificadas com as causas afins.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por qualquer um de seus membros, escolhido em processo letivo disciplinado em Regulamento Interno, para cumprimento de mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, e seus membros não serão remunerados.

**Art. 5º** - O CMPTI será regido por Regimento Interno, discutido e aprovado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da posse de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei 2608/2**

**Art. 6º** - Será de 50 (cinquenta) anos de idade mínima exigida para exercer a função de membro do CMPTI.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de maio de 2003.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

jgs